

Lei nº 119, de 28 de maio de 1997.

Altera o artigo 3º da Lei nº 072/91,  
que passa a ter a redação constante  
do artigo 1º desta Lei.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte,  
faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário de Saúde,  
tem a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Prefeitura Municipal;
- III - um representante do Hospital e Maternidade Mãe Frazá;
- IV - três representantes dos Profissionais de Saúde;
- V - um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário;
- VI - um representante da Associação Osório Estevam da Silva;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - um representante da Igreja Católica;
- IX - um representante das Igrejas Evangélicas;
- X - um representante da Associação de Produtores da Barra do Catolé.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação dos respectivos segmentos mencionados neste artigo.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades com representação no Conselho podem a qualquer momento, proporem por intermédio do Secretário de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 28 de maio de 1997.

*José Josemar de Oliveira*  
José Josemar de Oliveira  
Prefeito